



PROCESSO N.º 256/05

PROTOCOLO N.º 8.390.901-3

PARECER N.º 283/05

APROVADO EM 08/06/05

CÂMARA DE ENSINO MÉDIO

INTERESSADA: JOSIANE DE MOURA

MUNICÍPIO: CURITIBA

ASSUNTO: Pedido de conclusão do Ensino de 2º Grau, tendo concluído três, das quatro séries da Habilitação Técnico em Administração.

RELATORA: MARIA DAS GRAÇAS FIGUEIREDO SAAD

I – RELATÓRIO

1. A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício n.º 661/2005-GS/SEED encaminha a este Conselho, expediente do Colégio Estadual Presidente Lamenha Lins, de Curitiba, na qual o secretário escolar, pelo ofício n.º 12/05, solicita a conclusão do Ensino de 2º Grau, para prosseguimento de estudos, visto que Josiane de Moura concluiu três, das quatro séries da Habilitação Técnico em Administração nos anos de 1995, 1996 e 1997.

2. A Coordenação de Documentação Escolar/SEED, informa que os estudos registrados nos Históricos Escolares do Ensino de 1º e 2º Graus (fls. 06, 07 e 08), conferem com os dados constantes dos Relatórios Finais arquivados na referida Coordenação (fl. 09).

3. O Histórico Escolar do Ensino de 2º Grau (fl. 06), emitido em 15/10/99, pelo Colégio Estadual Presidente Lamenha Lins, de Curitiba mostra que os estudos das três séries da Habilitação Técnico em Administração foram realizados no mesmo estabelecimento de ensino, de 1995 a 1997, no total de 2.664 horas. Constata-se que foram cursadas todas as disciplinas obrigatórias da parte do Núcleo Comum do Ensino de 2º Grau, a carga horária e a duração mínima deste grau de ensino.

II – VOTO DA RELATORA

Tendo em vista o exposto e considerando que Josiane de Moura cumpriu o mínimo exigido para o Ensino de 2º Grau, conforme legislação vigente à época dos fatos, poderá o Colégio Estadual Presidente Lamenha Lins, de Curitiba emitir em caráter excepcional, exclusivamente para o presente caso, o certificado de conclusão do Ensino de 2º Grau, para fins de prosseguimento de estudos, fazendo menção a este Parecer, na documentação escolar da aluna.



PROCESSO N° 256/05

Devolva-se o Processo n.º 256/05 à SEED, para providências cabíveis.

É o Parecer.

CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Ensino Médio aprova, por unanimidade, o Voto da Relatora.
Curitiba, 23 de maio de 2005.

DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Estadual de Educação aprovou, por unanimidade, a Conclusão da Câmara.
Sala Pe. José de Anchieta, em 8 de junho de 2005.